

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 32/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000002/2019-45, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionador, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018, perante a Faculdade Albert Einstein - FALBE (código e-MEC nº 1966) e o Instituto Superior de Educação Albert Einstein - ISALBE (código e-MEC nº 3203), ambas as instituições mantidas pela União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa EIRELI - EPP (código e-MEC nº 1291), inscrita no CNPJ sob o nº 04.260.186/0001-79.

Art. 2º Aplicar as medidas cautelares de:

I. suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;

II. sobrestamento de processos regulatórios das IESs ou das demais mantidas da mesma mantenedora que tenham protocolado;

III. impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pelas IESs ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;

IV. inclusão, nos presentes autos, de todos os convênios que as IESs tenham mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, ou mantêm com entidades não credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;

V. suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;

VI. suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni;

VII. suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior;

VIII. suspensão imediata da emissão de títulos destinados a atestar a realização de curso superior que tenha ocorrido fora da sede das IESs;

IX. suspensão do aproveitamento de estudos realizados em qualquer circunstância, ficando a emissão de diplomas, históricos e certificados restritos a alunos formalmente matriculados, que realizaram cursos na sede das IESs, que possuam documentação acadêmica completa, que tenham ingressado mediante processo seletivo e que cumprem ou tenham cumprido os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico determinados pelo art. 47 da Lei nº 9.394, visto não estarem as IESs credenciadas para ofertar cursos na modalidade a distância;

X. publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da IESs na internet, de mensagem dirigida à comunidade acadêmica, que informe que a IES, em obediência à legislação da educação superior, não oferta cursos superiores de graduação fora de sua sede.

Art. 3º Notificar e intimar, por meio eletrônico através de e-mail ou pelo sistema de comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 237 de 11.12.2020, Seção 1, página 114)